



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 122

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 82, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO”**, para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei tem como escopo, ajustes no Código Tributário Municipal que visam sua adequação as necessidades de atuação da Secretaria da Fazenda na arrecadação do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI).

Tendo em vista a natureza da constituição do crédito tributário relativo ao Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), que se aplicam a pessoa jurídica, cuja receita preponderante seja a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou operação de leasing, na incorporação ou integralização de cota de capital desses bens ou direitos a ele relativos, importante estabelecer a obrigação do contribuinte em apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, no prazo de constituição do crédito tributário, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base a apuração da preponderância.

Referida obrigação acessória, busca oportunizar ao contribuinte prazo estabelecido por Lei, para que este viabilize, independentemente de promoção da fiscalização tributária, a regularização da transmissão de bens objetos da presente Lei. Ademais, confere agilidade e eficiência na cobrança do referido imposto.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 14 de novembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Vereadora Edite Lisboa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera o art. 82, da Lei Municipal nº 5.047, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 1º - O § 5º, do artigo 82, da Lei Municipal nº 5.047/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 82** – (...)

§ 5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 6º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Art. 2º - Ficam incluídos os parágrafos 6º e 7º ao artigo 82, da Lei Municipal nº 5.047/2001, com a seguinte redação:

(...)

“§ 6º - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IX e X deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância referidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,